

Parecer 3 - CCT



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 08 2014	15h20min	ORDINÁRIA	49

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Chico Leite, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADO CHICO LEITE –

S/Pedro

Marinete

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, designo o Deputado Cláudio Abrantes.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Abrantes, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.974, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante prestação de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 08 2014	15h20min	ORDINÁRIA	50

garantia pela União, operações de crédito junto ao Banco do Brasil, na forma em que menciona e dá outras providências”.

Sr. Presidente, nós descrevemos a competência da Comissão de Constituição e Justiça tendo como base o art. 63, inciso I, e § 1º do Regimento Interno desta Casa. Quanto à admissibilidade do projeto de lei em análise, o art. 100, inciso XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal determina a competência privativa do governador para enviar à Câmara Legislativa projeto de lei relativo a operações de créditos. Foi atendido esse pressuposto.

Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que os dispositivos do projeto de lei em análise não desnaturam o atendimento das exposições do andamento jurídico relativo às operações de crédito, pois é natureza de tal operação que as partes do contrato assumam obrigações de fazer e de não fazer, inclusive prover recursos em contrapartida ao prestar garantias.

Em relação à emenda apresentada, penso que não pode prosperar, pois o dispositivo que se pretende suprimir não confere ao Banco de Brasília o poder de transferir ao Banco do Brasil recursos à revelia dos órgãos de planejamento e fazenda e, de forma alguma, permite que o pagamento seja feito em desacordo com qualquer ordem de preferência, como exposto em sua justificativa.

Diante do exposto, no âmbito na Comissão de Constituição e Justiça, manifestamos voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.974, de 2014, na



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 08 2014	15h20min	ORDINÁRIA	51

forma de sua redação original, rejeitada e declarada inadmissível a Emenda Supressiva nº 1 apresentada.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 13 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – O Expediente lido vai à publicação.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.